



LEI Nº 853/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, de uma área Industrial, constituída de parte da Quadra 09 com as seguintes Coordenadas Geográficas - Lat. 16.01.33.94 - Long. 54.54.20.10, Confrontando com a Avenida C (185,0 Mts), Rua M (159,42 Mts), Rua P (160,43 Mts) e parte com Área Industrial (159,23/24,57 Mts). do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira e dá outras providências”

VALDECIR LUIZ COLLE, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão do Direito Real de Uso, mediante Contrato, de uma área Industrial constituída de parte da Quadra 09 com as seguintes Coordenadas Geográficas Lat. 16.01.33.94, Long. 54.54.20.10, Confrontando com a Avenida **C** (185,0 Mts), Rua **M** (159,42 Mts), Rua **P** (160,43 Mts) e parte com Área Industrial (159,23/24,57 Mts) do Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira, medindo 29.397,54 M2, para a Empresa. **FRIGORIFICO MG**, destinado à instalação de uma empresa frigorífica para abate de bovinos.

Art. 2º - A construção da referida obra terá que ser iniciada no prazo não superior a 270 (Duzentos e Setenta Dias) dias, a partir da assinatura do registro de Concessão do Direito Real de Uso, e conclusão de edificação da planta industrial a ser fomentada, no prazo máximo de 36 (Trinta e Seis) meses.



§ 1º - Após transcorridos 05 (cinco) anos da data do início desta concessão, persistindo o interesse público, após o cumprimento das obrigações estipuladas pela concedente, terá o concessionário o direito de receber em doação com encargo, em consonância com a Lei 8.666/93, em seu artigo 17 parágrafo 4º, ou seja, após o cumprimento dos encargos definidos em Lei, sob pena de reversão.

§ 2º - A regularização da referida empresa junto à Junta Comercial e demais órgãos necessários somente será exigida após aprovação e sanção da presente Lei pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3º - A Concessão do Direito Real de Uso da área mencionada na presente Lei será de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 2º da Presente Lei, a área em questão passa a ser de propriedade definitiva da empresa: **FRIGORIFICO MG.**

Art. 4º - A referida área será revertida à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Cessarem as razões que justificaram a Concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º - É vedado ao beneficiário a possibilidade de, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto desta concessão.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento

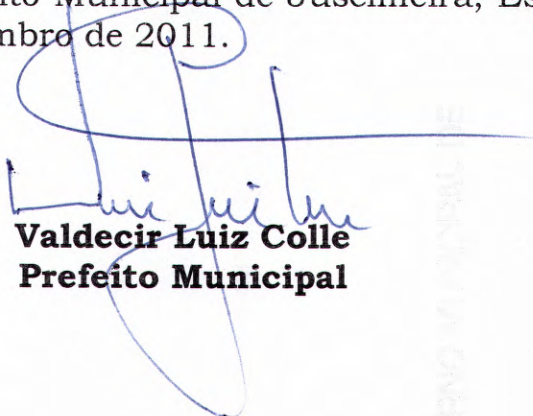


Art. 6° - Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso, aos 14 de Setembro de 2011.


Valdecir Luiz Colle
Prefeito Municipal